



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1139A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 101, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Presidente Venceslau, afetadas por desastre Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que, no dia 16 de dezembro de 2025, por volta das 00:15h, registraram-se vendavais, com alta precipitação pluviométrica, estimada em aproximadamente 80 mm no intervalo de 15 (quinze) minutos, que atingiram significativamente toda a área urbana do Município, ocasionando alagamentos em diversas residências;

CONSIDERANDO que, em decorrência do referido evento, foram registrados danos ao patrimônio público municipal, notadamente em uma ambulância atingida pela queda de árvore, bem como prejuízos ao patrimônio particular, consistentes na perda de mobiliário e eletrodomésticos em residências atingidas por alagamentos, além de edificações residenciais e comerciais danificadas e estruturalmente comprometidas. Constatou-se, ainda, a existência de algumas famílias desabrigadas em razão do comprometimento da estrutura física dos imóveis, bem como a queda de inúmeras árvores em todo o território municipal, ocasionando danos à rede de distribuição de energia elétrica e, por conseguinte, a interrupção do fornecimento do serviço.

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre e a estimativa dos valores, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade;

CONSIDERANDO que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Presidente Venceslau, indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º - Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º - Com fundamento no disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontração das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - Revoga-se as disposições do Decreto n. 100, de 16 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 17 de dezembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.12.17 16:07:38 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

